



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	7
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	8
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	9
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	10
SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	22
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	22
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	24
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	24
SEMAZ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	24
ATOS DO LEGISLATIVO	25

JÁ SOMOS QUASE 1.500!

Inscreva-se também na lista de transmissão da Semcom para receber informações sobre o novo coronavírus em tempo real no seu WhatsApp!

São duas etapas simples:

- 1 Salve o contato **3919-7081**
- 2 Envie a palavra "corona" no Whatsapp

VILHENA Secretaria Municipal de Comunicação

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.982/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme Processo Administrativo nº 3.467/2013.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 48.379 de 10 de fevereiro de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Leidiane Rafaela da Silva Bezerra Barasuol (matrícula 5691), e os membros: Thiago Alexandre de Benedetto Batista (matrícula 6310), José Carlos Trombim (matrícula 6661) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

**ERRATA
DECRETO Nº 49.398/2020**

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ALEXSSANDRO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 29 de junho a 26 de setembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.358/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ALEXSSANDRO GOMES DA SILVA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 25 de junho a 22 de setembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.358/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**ERRATA
DECRETO Nº 49.676/2020**

Onde se lê:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.656 de 1º de julho de 2020, que exonerou GUILHERME RODRIGO NARÉ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA - CPC-2 – com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 1º de julho de 2020.

Leia-se:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.656 de 1º de julho de 2020, que exonerou GUILHERME RODRIGO NARÉ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA - CPC-2 – com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.745/2020

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 18/2020/CETCE de 6 de julho de

2020;

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação de prazo da Comissão Especial para Tomada de Contas Especial por mais 90 (noventa) dias, a partir de 6 de julho de 2020, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de julho de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.754/2020

ALTERA PERÍODO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do período da licença prêmio por assiduidade da servidora CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “C”, Código GAAI, referência “II”, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, dos períodos de 1º a 30 de junho de 2020 e 1º a 30 de dezembro de 2020, para o período de 13 de julho a 10 de setembro de 2020 referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.061/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.755/2020

NOMEIA POLIANE FERRARI PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de POLIANE FERRARI, para fins de investidura no Cargo Público de Fisioterapeuta, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 115, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 750/2020-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.756/2020

NOMEIA PATRÍCIA PEREIRA GOMES PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de PATRÍCIA PEREIRA GOMES, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 683/2020-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.757/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA CARMEN LUCE DE SOUZA MAILHO, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora CARMEN LUCE DE SOUZA MAILHO, do Cargo de Professor Nível III 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “XI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 3.246/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.758/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA ELIENE DIAS DA SILVA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora ELIENE DIAS DA SILVA, do Cargo de Psicóloga,

Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS 121 Classe “J”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 3.245/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.759/2020

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012, e o teor do Processo Administrativo nº 4.926/2010 às fls. 60 e 61,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 29 de junho a 26 de setembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.926/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.760/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.283 DE 13 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.283 de 13 de maio de 2020, que rescindiu o contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – ROSENI OLIVEIRA SILVA, da função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 12 de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 573/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.762/2020

NOMEIA MARCIA LINO GONÇALVES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCIA LINO GONÇALVES, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Radiologia - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 424, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 683/2020-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.763/2020

NOMEIA ROBERTO NOBUO ABE, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROBERTO NOBUO ABE, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Psiquiatra, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 694/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.765 DE 13 DE JULHO DE 2020

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 90/2020/FCV de 10 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica substituído membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, conforme Lei nº 3.614 de 26 de março de 2013, Seção III - Subseção I, ficando sua composição da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV
Titular: Alexandre Reis
Suplente: Thiago Brito Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Diego Fortunato de Souza
Suplente: Maria de Fátima da Silva Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Titular: José Fernando Prates
Suplente: Léia Belarmino de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
Suplente: Bruno Queiroz dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
Titular: João Carlos Regert Neto
Suplente: Odair Belarmino

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMTIC

Titular: Rita Marta Correia
Suplente: José Marcondes Cerrutti

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
Titular: Paulo Juliano de Freitas Pereira
Suplente: Cleverson Farias Pires dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SETOR DE ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Titular: David Paul Vargas Rojas
Suplente: Ricardo Navarro

SETOR DE ARTES CÊNICAS
Titular: Tainá Souza Oliveira
Suplente: Rosângela Pitangui de Almeida

SETOR DE ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL
Titular: Wilson Tabalipa
Suplente: Rodrigo Pedro Casteleira

SETOR DE ARTESANATO E MODA
Titular: Nayara Ferreira Pereira

SETOR DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE

Titular: Amélia Naline Mialho
Suplente: Meire Cabianchi

SETOR DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA
Titular: Patrícia Goulart Tondineli
Suplente: Marlucy Calixto

SETOR DE MÚSICA
Titular: Antônio Rosauro Lopes
Suplente: Gabriela Schmadecke de Assunção

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.766/2020

SUBSTITUI SERVIDORES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 247/2020/SEMAGRI de 09 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Substitui servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, em cumprimento ao Art. 4º, Inciso XXVII do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a administração pública e a sociedade civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
YONE ALINE CORREA FINOTTI

Membros:
MARIA MADALENA DE PAULA ALVES
INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.767/2020

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA CASSIA DE OLIVEIRA PINTO ROSA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora CASSIA DE OLIVEIRA PINTO ROSA, do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 10 de julho de 2020, conforme Processo Administrativo nº 891/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo I, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.768/2020

NOMEIA ANTONIO APARECIDO DUARTE PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANTONIO APARECIDO DUARTE, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de CONTROLADOR DE LICITAÇÕES – CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES - CPC-1- CHEFIA DE GABINETE, no período de 13 de julho a 1º de agosto de 2020, devido a titular LORENI GROSBELLI encontrar-se em gozo de férias.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.769/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MILBENE DE OLIVEIRA FILHA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora MILBENE DE OLIVEIRA FILHA, do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “D”, Código GAAI, referência “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir de 1º de junho de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 3.279/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.770/2020

NOMEIA NAYANE DUARTE CARNEIRO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de NAYANE DUARTE CARNEIRO, para fins de investidura no Cargo Público de Agente Administrativo - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI-NMT01, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1621/2020-09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.771/2020

NOMEIA DHYENYFER LORAINÉ GOMES LAIA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DHYENYFER LORAINÉ GOMES LAIA, para fins de investidura no Cargo Público de Auxiliar Administrativo (PCD) - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI-NF01, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1621/2020-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.772/2020

NOMEIA FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO, para fins de investidura no Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Concurso Público 001 de 2019 - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI-NF01, Classe “A”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1621/2020-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.773/2020

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA SOENIS DOS SANTOS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade da servidora SOENIS DOS SANTOS, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de junho de 2020, em conformidade com Processo Administrativo nº 3.278/2020.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.776/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Administração Pública Municipal de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar nº 232/2016 alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, à servidora GRAZIELE CRISTINA BASSETTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “A”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo nº 1.084/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura de
VILHENA****SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS****PORTARIA INTERNA 010/20 - SEMOSP**

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O FUNCIONAMENTO DAS COBRANÇAS E APLICAÇÕES DAS TAXAS E/OU TARIFAS DO CEMITÉRIO.

PAULO DE LIMA COELHO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, decide:

Art. 1º Disciplinar as regras de conduta as serem cumpridas no cemitério municipal de Vilhena/RO. Restando estabelecido que somente o servidor efetivo **Pedro Rocha de Lima**, matrícula nº 2305, detentor do cargo de auxiliar de serviços gerais, irá realizar a gestão do cemitério municipal, bem como atender e mostrar o local dos lotes disponíveis e/ou onerosos para a devida realização dos jazigos às empresas funerárias.

Art. 2º Também fica acertado que apenas empresas funerárias do município de Vilhena poderão negociar os lotes e/ou terrenos e espaços do cemitério municipal deste município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena/RO, 14 de julho de 2020

Paulo de Lima Coelho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais

		Gilson Monteiro Da Silva								
		RG: 375.299 SSP/RO e CPF: 272.257.712-72								
								c		

**AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020/PMV**

O Município de Vilhena, através da CPLMO (Decreto nº 49.361/2020), informa que a Tomada de Preços nº 004/2020/PMV, formalizada através do Processo Administrativo nº 1984/2020/SEMOSP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Castração de Animais, local: Setor 08, Quadra 40, Lote 01A, no Município de Vilhena – RO, FOI REVOGADA, bem como os atos dela oriundos, conforme relatado em ata lavrada no dia 14/07, com base no princípio da Autotutela DA Administração Pública, previsto no art. 53, da Lei 9.784/99.

Vilhena-RO, 14 de julho de 2020.

Antônio Aparecido Duarte
Presidente da CPLMO
Dec. nº 49.361/2020.

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 24 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 08 a 11, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 52/2020
b) Licitação Nº 05/2020
c) Modalidade Dispensa

e) Objeto Homologado Fotocopias e carimbos

f) Fornecedor e Valor declarados Vencedores:
- CNPJ: 04.517.431/0001-80 – Lobianco e Oliveira Ltda
Valor Estimativo Homologado - R\$ 3.100,00

Vilhena, 14 de Julho de 2020.

RATIFICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 24 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 05 a 08, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 53/2020
b) Licitação Nº 06/2020
c) Modalidade Dispensa

e) Objeto Homologado Aquisição de material permanente

f) Fornecedores e Valores declarados Vencedores:

NEXUS INFORMATICA - CNPJ: 84.598.382/0001-97

Valor Total Homologado - R\$ 9.592,00

WALMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.098.041/0001-

50

Valor Total Homologado - R\$ 1.920,00

Vilhena, 14 de Julho de 2020.

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI NO 3.916, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Texto compilado

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, obedecidas às diretrizes instituídas pela Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança e do adolescente, respeitando sua liberdade e dignidade, valendo-se das estruturas físicas já existentes no Município;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem; e

III - serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS disponibilizar servidores para efetuar suporte administrativo e técnico aos respectivos Conselhos.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação; e

VIII - serviços especiais.

§ 2º Os serviços especiais visam:

I - a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - a identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III - a proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá gerir um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Fundos dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei no 8.069, 13 de julho de 1990 e suas alterações;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação no mercado de capitais.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 12 (doze) membros, assim constituído:

I - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com atuação comprovado no Município, com registro no CMDCA –VHA e que tenham por objetivo o atendimento a projetos voltados as políticas públicas da criança e do adolescente; e

II - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, por intermédio das suas secretarias que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, os quais terão o poder de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do Conselho para nomeação e posse.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais que comporão o Conselho serão escolhidos por eleição, em assembleias especialmente convocadas para esse fim, da qual poderão participar todas as entidades que estejam legalmente constituídas e que preencham os requisitos do artigo 6º, inciso I desta Lei.

§ 3º Os conselheiros representantes do poder público e das entidades não governamentais e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permanecendo ou não, conforme decisão do segmento que ele representa.

§ 4º A entidade que se ausentar em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas durante o ano corrente, sem justificativa, será substituída, por entidades que atuem na área da criança e adolescente, legalmente constituída e em atividade no Município há mais de 2 (dois) anos.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por regimento interno e dirigido por uma diretoria eleita pelo CMDCA, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 1º O presidente, o vice-presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a) do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária a cada dois anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º O presidente, o vice - presidente, 1º secretário (a) e 2º secretário (a) do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira Assembleia ordinária a cada 3 (três) anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 3 (três) anos com direito a uma reeleição. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 2º Os servidores disponibilizados ao Conselho receberão suas remunerações e vantagens nos termos da legislação do Órgão de origem.

§ 3º O Conselho poderá para suprir suas necessidades solicitar ao Município, técnicos habilitados de acordo com a necessidade apresentada.

§ 4º O Conselho manterá sempre uma comissão de ética, para atender solicitações do MP- Ministério Público ou outro órgão, e deliberar sobre conduta de Conselheiros Tutelares e de Direitos. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 5º O mandato de um membro da diretoria só será considerado completo quando for cumprido 3/4 do mesmo. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 8º A função de membro do Conselho será considerada de

interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 9º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, ou seu representante obedecido aos critérios de escolha previstos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 10. A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes atos:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação da política social de interesse das crianças e dos adolescentes;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - elaborar e coordenar a eleição do Conselho Tutelar e dar posse aos seus membros;

VII - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90; e

XI - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XII - O CMDCA manterá 3 (três) comissões permanentes: de ética, análise de documentos, leis e resoluções e quantas comissões transitórias, forem necessárias. (Inciso incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Parágrafo único. Administrar o projeto do SELO UNICEF a nível nacional, quando o Município aderir o mesmo. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 12. Ao Presidente do CMDCA compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V - assinar cheques e recibos conjuntamente com o gestor do FUMUCRAD.

VI - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VII - delegar competência;

VIII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

X - determinar à secretária a execução das ações emanadas do plenário;

XI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; e

XII - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e assinar os expedientes do CMDCA.

XII - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e assinar os expedientes do CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

XIII - representar o Conselho em reuniões e viagens de trabalho. (Inciso incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 13. Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário.

Art. 14. São atribuições do 1º Secretário:

I - auxiliar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas e proceder a sua transcrição e leitura;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria e plenária; e

IV - auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA a elaborar a pauta das reuniões.

Art. 15. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - colaborar com o secretário em suas atribuições; e

III - executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 16. Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões permanentes, à mesa;

IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das comissões permanentes e grupos temáticos com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor ao plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das comissões permanentes e dos grupos temáticos, dos quais faça parte;

XIII - os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares; e

XIV - os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 17. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO SERVIDOR DISPONIBILIZADO

Art. 18. O servidor disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte administrativo necessários ao funcionamento do CMDCA será subordinado e supervisionado pelo presidente do CMDCA.

Art. 19. Compete ao servidor disponibilizado:

I - prestar assessoria administrativa ao CMDCA;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela Plenária ou Presidência;

III - Assessorar o secretário controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da plenária;

IV - articular-se com os demais Conselhos quando designado;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pela plenária, às resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI - manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;

VII - manter organizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

VIII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

IX - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA em jornal de grande circulação do Município nos prazos definidos na forma deste; e

X - zelar pelos documentos e bens permanentes do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA

Art. 20. A Assembléia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.

Art. 21. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou um terço de seus membros com antecedência de dois dias úteis.

Art. 22. A Assembléia será convocada através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter pauta, data, horário e local de sua realização.

Art. 22. A Assembleia será convocada através de envio de mala direta ou correio eletrônico e através de grupos sociais fechado na internet, que deverão conter pauta, data, horário e local de sua realização. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 1º Será iniciada a Assembléia com verificação do quorum, devocional de (5) cinco minutos por um membro do CMDCA ou convidado, leitura e aprovação da ata da Assembléia anterior, apresentação da pauta previamente encaminhada aos conselheiros.

§ 2º É livre a participação dos suplentes em todas as Assembléias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

§ 3º As decisões serão tomadas com deliberação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho presentes, em condição de titularidade.

Art. 23. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Art. 24. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando a ordem do dia.

Art. 24. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, constando a ordem do dia. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações da mesa diretora.

Parágrafo único. O Conselho poderá realizar reuniões restritas, sendo autorizada a participação somente dos Conselheiros de Direito, em caráter excepcional, em casos que estejam em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente, que exijam sigilo e articulação do CMDCA a fim de promover o que estabelece o artigo 18 do ECA.

Art. 26. As reuniões do Conselho ordinárias ou extraordinárias serão realizadas em local e data que serão divulgadas previamente à comunidade.

Art. 27. As Assembléias extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias e anunciadas com uma antecedência mínima de 48 horas e instaladas com um mínimo de 07 (sete) conselheiros na primeira

convocação, na segunda convocação com no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades do Fundo serão obrigatoriamente, acompanhadas por auditoria externa prestada por empresa idônea do ramo, contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que a ele apresentará seus relatórios.

Art. 29. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Vilhena-RO relacionada a gestão do fundo, serão desempenhadas com suporte organizacional, estruturas físicas, recursos humanos e financeiros sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 30. Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou por doação ao Fundo;

III - manter controle escritural das anotações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da Lei do Conselho dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo resoluções do Conselho dos Direitos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destinados ao financiamento das seguintes ações:

I - defesa dos direitos objetivando prevenir à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, através de publicações, publicidades, eventos e subvenção social as entidades de proteção jurídica social;

II - mobilização social objetivando mudança de cultura política de instituições e da sociedade em geral, através de financiamento de eventos, publicações e assessoria de ONG's - Organizações não Governamentais e OG's-Organizações Governamentais com divulgação na imprensa;

III - formação de recursos humanos objetivando mudança de mentalidade institucional e de práticas e modelos através do financiamento da capacitação, treinamento, reciclagem, participação de eventos fora do Município, cursos, assessoria e publicações;

IV - apoiar serviços de localização de pais ou responsáveis e crianças desaparecidas, através do financiamento de publicações, despesas correntes, com recursos de organização governamental e não governamental;

V - programa de apoio ao adolescente em conflito com a lei e com sua família, através do financiamento de capacitação profissional, equipamentos profissionais e subsídio familiar;

VI - programa de atendimento a criança e adolescente vítima de exploração sexual, maus tratos, exploração no trabalho e em situação de abandono, através de financiamento de aquisição de material de consumo, equipamentos e subvenção social.

§ 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3o As ações de que trata o § 2o referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4o O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 e suas alterações;

V - por outros recursos que lhe forem destinados; e

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 5o As entidades que forem aprovadas para manterem convênios com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD deverá fixar uma placa pintada ou adesiva de no mínimo 02 (dois) metros de largura, por 1,20m² (Um Metro e Vinte centímetros quadrados) de altura na parte externa do muro ou cerca do prédio de funcionamento do projeto, contendo os símbolos do CMDCA e do Município de Vilhena, com os seguintes dizeres: "Esta entidade mantém convênio com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Prefeitura de Vilhena". (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução.

§ 1o O Município criará novos Conselhos Tutelares, observada, a demanda do Município de Vilhena. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 2o A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, será encarregada de viabilizar local apropriado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, de acordo com a indicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 3o A área geográfica de atuação de cada Conselho Tutelar, bem como as formas de atuação nos limites das suas competências, será definida por intermédio de aprovação do CMDCA e Decreto do Poder Executivo Municipal. (Incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 33. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas

nos artigos 98 e 105 e consequentemente aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa da família contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3o, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar; e

XII - desenvolver atividades correlatas, com subordinação financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 34. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2o A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

§ 3o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4o Devido a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que unifica a escolha dos Conselhos Tutelares em todo território Nacional, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros Tutelares do Município de Vilhena, até a posse dos próximos Conselheiros Tutelares que se dará no dia 10 (dez) de janeiro de 2016.

§ 5o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6o No edital e no regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º O voto será facultativo, direto e secreto, em pleito realizado sobre a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará as eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, através imprensa escrita, falada e/ou televisada e internet.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. A candidatura a função de conselheiro tutelar será individual.

Art. 37. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - residir e votar no Município de Vilhena há mais de 02 (dois) anos;

III - estar no gozo de seus direitos políticos;

IV - apresentar atestado de idoneidade e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividades na área da criança e do adolescente;

V - submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

VI - após a prova escrita os candidatos submeter-se-ão a uma avaliação psicológica, por profissional habilitado nomeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear a função de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição no Conselho.

§ 2º O conselheiro tutelar só poderá requerer uma nova recondução do pleito, mediante a comprovação de sua idoneidade na função de conselheiro, apresentado pelo CMDCA.

§ 3º A função de conselheiro tutelar, é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 38. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, desde que não seja nome ou sigla de órgão público e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 1º A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos por Lei e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 2º O eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato.

§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 4º As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

§ 4º Caso seja necessário, as universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 40. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 02 (dois) dias para impugnação, que ocorrerão, a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município e em outro jornal local.

§ 1º Decorrido o prazo de 02 (dois) dias para impugnação, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, que ocorrerão, a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município e em outro jornal local. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 1º Decorrido o prazo de 03 (três) dias para impugnação, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo 03 (três) dias e essa decisão será publicada em edital e jornais locais.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecidos até 02 (dois) dias após a publicação do edital e será julgado até o quinto dia antes do processo de escolha.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 04 (quatro) dias e essa decisão será publicada em edital e jornais locais. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecidos até 03 (três) dias após a publicação do edital e será julgado até o quinto dia antes do processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 5º A impugnação das candidaturas poderá ser feita por qualquer eleitor ou entidade no prazo de 02 (dois) dias da publicação do edital mencionado no caput deste artigo, mediante petição dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expondo os motivos, as alegações e rol de testemunhas.

§ 6º O Conselho mandará notificar o candidato impugnado que terá 02 (dois) dias para responder.

§ 6º O Conselho mandará notificar o candidato impugnado que terá 04 (quatro) dias para responder. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 7º O Conselho, se for o caso, marcará audiência para ouvir as testemunhas e julgará as impugnações até 15 (quinze) dias antes do processo, publicando sua decisão.

§ 8º Da decisão do Conselho, caberá recurso à Justiça comum no prazo de 48 horas.

Art. 41. A propaganda eleitoral, só poderá ser realizada após a publicação dos nomes dos candidatos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Ocorrendo abuso de poder durante o processo de eleição do Conselho Tutelar, o candidato será intimado, pela mesma forma do artigo 41, para em 02 (dois) dias apresentar defesa.

Art. 42. Ocorrendo abuso de poder durante o processo de eleição do Conselho Tutelar, o candidato será intimado, pela mesma forma do artigo 41, para em 03 (três) dias apresentar defesa. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 43. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Município, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá requisitar urnas da Justiça Eleitoral conforme orientação do CONANDA. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 44. O processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ocorrerá de acordo com o artigo 34, § 1º desta Lei.

§ 1º A convocação do processo de escolha e das inscrições, será feita mediante publicação de editais na sede do Município, no fórum local, e na imprensa escrita e falada do Município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da convocação, decidirá sobre a composição da junta para o processo de escolha que coordenará o processo e, funcionará sobre a sua presidência, o número de mesas receptoras, sua composição, locais de funcionamento e as seções eleitorais que serão atendidas em cada mesa.

§ 1º A convocação do processo de escolha e das inscrições será feita mediante publicação de editais fixados na Prefeitura, Fórum local, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Casa dos Conselhos, imprensa escrita e falada do Município ou em local solicitado. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da convocação através do edital, decidirá sobre a composição da Comissão Eleitoral para administrar e coordenar o processo de escolha e funcionará sobre a sua presidência, decidindo o número de mesas receptoras, sua composição, locais de funcionamento e as seções eleitorais que serão atendidas em cada mesa. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 45. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.

SEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 46. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso à comissão organizadora que decidirá, durante o processo de apuração, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 47. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais

recursos, a comissão organizadora proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e será oficiado o Prefeito Municipal, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município, e após, empossados.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 47. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a comissão organizadora proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e fixado na Casa dos Conselhos e na SEMAS para conhecimento público.

§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) candidatos mais votados e serão membros titulares do Conselho Tutelar, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e assinatura de termo de posse, oficializado pelo Prefeito Municipal, para que sejam nomeados em Decreto Municipal com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município, e após empossados.

§ 3º Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos e o seu tempo de mandato será computado para os efeitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso não haja suplentes a serem convocados, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, observada as regras gerais. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 48. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço relevante e estabelece presunção de idoneidade.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares acontecerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

§ 2º O conselheiro empossado, caso seja funcionário público, poderá optar pela remuneração do órgão de origem sem prejuízo de vantagens e benefícios, não podendo acumular funções.

§ 3º Se servidor municipal ou empregado efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade, os conselheiros receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, décimo terceiro salário, licença paternidade nos termos da Constituição Federal, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e cobertura previdenciária nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral (RGPS).

§ 5º O pagamento dos benefícios citados no § 4º, não gera o

reconhecimento de vínculo empregatício com o Município.

Art. 48. Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

I - na qualidade de membros escolhidos pela comunidade, os vencimentos dos conselheiros têm as seguintes vantagens;

a) o valor salarial dos Conselheiros Tutelares será corrigido no mesmo percentual dirigido ao funcionário do quadro municipal de Vilhena;

b) férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) décimo terceiro salário;

d) licença paternidade nos termos da Constituição Federal;

e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e cobertura previdenciária nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral (RGPS).

f) cobertura previdenciária; e

g) licença em razão de casamento do Conselheiro pelo período de 05 (cinco) dias.

II - O valor total da remuneração será de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o referido pagamento não gera vínculo empregatício com a municipalidade,

III - Os Conselheiros deverão ter escala de plantão estando sempre disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala, conforme segue:

a) o plantão poderá ser feito sob a forma de sobre aviso, devendo manter contato telefônico ativo pelo período do plantão;

b) cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas;

c) os conselheiros deverão cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de conselheira que ocupa, podendo compensar as horas de plantão no dia subsequente;

d) os conselheiros escalados para cumprir plantão de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do telefone institucional e durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Parágrafo único. Ao final do mandato, será pago ao Conselheiro em pecúnia o período de férias relativo ao 4º ano de mandato acrescido de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 49. Os membros escolhidos como titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições da função e a treinamentos, promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 50. A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, além das atribuições constantes da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o presidente (a) e o secretário (a) nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público; (REVOGADO - Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

IV - discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único. É também dever do conselheiro tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 51. É expressamente vedado ao conselheiro tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei; e

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

IX - causar mal estar no ambiente de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 52. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, da seguinte forma:

I - das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira, com o expediente de todos os conselheiros;

II - fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão domiciliar, assegurando o atendimento ininterrupto no período noturno aos sábados, domingos e feriados;

III - para o regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em regimento interno, para atender emergência a partir do local onde se encontrar;

IV - o conselheiro atuará somente no Município, sendo vedada qualquer locomoção fora da sua localidade, cumprindo suas atribuições definidas nos artigos 95, 131, 136 e 191 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, observando o seguinte:

a) Ação conjunta de no mínimo dois (2) conselheiros no atendimento efetuados no horário normal de funcionamento; e

b) O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de criança e adolescente.

Parágrafo único. Nos registros de cada conselheiro deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

I - a sede do Conselho Tutelar iniciará as atividades às 7h (sete horas) até às 13h (treze horas) para atendimento ao público e das 15h (quinze horas) às 17h (dezessete horas) realização de trabalhos internos, de segunda-feira à sexta-feira;

II - ficarão de sobreaviso no mínimo dois conselheiros por dia, após as 17h (dezessete horas) conforme escala, nos termos do respectivo regimento interno, observando a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), garantido o atendimento ininterrupto no período noturno aos sábados, domingos e feriados;

III - o Conselheiro Tutelar terá o direito ao descanso no dia seguinte somente quando exercer atividade durante o sobreaviso observada normas legais competentes.

IV - o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será formal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, observando o seguinte:

a) ação conjunta de no mínimo dois (02) conselheiros no atendimento efetuados no horário normal de funcionamento e sobreaviso;

b) o Conselho Tutelar deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de criança e adolescente.

§ 1º Nos registros de cada conselheiro deverão constar, em síntese, as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares, o Ministério público e o Poder Judiciário mediante solicitação, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 2º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

SEÇÃO IX

DO PLENÁRIO

Art. 53. Os Conselheiros Tutelares se reunirão periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão toda última quintas feiras, durante o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três conselheiros.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão na última segunda-feira de cada mês, durante o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente (a) ou no mínimo, dois conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar. (REVOGADO - Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 3º As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 4º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 5º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 54. As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela Lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos artigos 143 e 247, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família, somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, às sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

Parágrafo único. Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 55. De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

SEÇÃO X

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 56. As regras de procedimento tutelar devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar é autônomo e deve manter uma relação de parceria e respeito com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao cumprimento do trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado ao trabalho do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício legal do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 57. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à

criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º O conselheiro tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculados a todos os demais casos que forem a estas relacionadas, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução.

§ 2º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no artigo 95, da Lei Federal no 8.069, 13 de julho de 1990, será sempre realizada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar a plenária um relatório da situação verificada.

§ 2º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no artigo 95, da Lei Federal no 8.069, 13 de julho de 1990, será sempre realizada por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar a plenária um relatório da situação verificada ou solicitada pelo CMDCA. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 58. Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome do conselheiro e o telefone do plantão fora dos dias e horários de funcionamento.

§ 2º O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos conselheiros tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

§ 1º Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos, CRAS e na SEMAS os números dos telefones do plantão e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas dos telefones do plantão, assim como escala respectiva. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

SEÇÃO XI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 59. O Conselho Tutelar elegerá um (a) Presidente (a) e um Vice-Presidente (a).

§ 1º O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após eleição, em reunião presidida pela presidência do CMDCA e o voto será secreto por maioria simples.

§ 2º O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º Na ausência, ou impedimento do presidente, o vice- presidente assumi.

Art. 60. São atribuições do Presidente:

I - organizar a pauta e presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - assinar a correspondência oficial do conselho Tutelar;

V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a cedência de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - participar das reuniões do C.M.D.C.A.;

VIII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e semestralmente a de visitas às entidades de atendimento existentes no Município;

Parágrafo único. O Presidente poderá ser substituído a quaisquer tempos, em reunião específica para tal fim, pela vontade da maioria dos conselheiros ou pela sua própria vontade, em caso de renúncia.

Art. 61. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o titular em sua ausência; e

II - auxiliar no que for solicitado.

SEÇÃO X

DO SERVIDOR DISPONIBILIZADO

Art. 62. O Conselho Tutelar contará com uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e profissionais das respectivas áreas do poder público, disponibilizada ao mesmo pela SEMAS.

Art. 62. Cada Conselho Tutelar contará com um coordenador administrativo, uma secretária, motoristas e serviços gerais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 63. A secretária geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

Art. 63. O Coordenador Administrativo é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos e humanos dos servidores de apoio. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o presidente a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

IV - preparar, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas; (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no Município, comunicando a todos os demais conselheiros quando das comunicações a que aludem os artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei Federal no 8.069, 13 de julho de 1990;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos artigos 143, 144 e 247, da Lei Federal no 8.069, 13 de julho de 1990;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões; e

XIII - encaminhar com a antecedência devida, junto à secretaria municipal competente, solicitação do material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI

DAS PENALIDADES

Art. 64. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I - infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - cometer infração a dispositivos do regimento interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

IV - manifestar evidente inadequação ao cargo;

V - deixar de cumprir com zelo e probidade as tarefas que for incumbido pelo Conselho;

VI - for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

VII - exibir conduta pública ou particular inadequada à função;

VIII - deixar de comparecer no trabalho e plantões, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas anualmente, com as devidas advertências por escrito; e

IX - ser candidato a qualquer cargo eletivo durante o mandato de conselheiro tutelar.

X - Conforme resultado final de apuração de delito pela Comissão de Ética do CMDCA em consonância com o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

§ 1º A perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, a perda de mandato se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida ampla defesa.

§ 3º Nas demais hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Art. 65. Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO XII

DA VACÂNCIA

Art. 66. A vacância na função de conselheiro tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato; e

III - renúncia.

IV - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

V - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI - decisão da Comissão de Ética e do Plenário do CMDCA;

VII - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral; e

VIII - afastamento por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa legal.

§ 1º Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Tutelares titulares, dentro da legalidade e do direito, o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Executivo Municipal promoverá a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 2º Para facilitar a convocação do suplente, os Conselheiros Tutelares devem redigir escala de férias regulares com os nomes dos cinco conselheiros e os meses pretendidos. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 67. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 68. O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 68. O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 69. O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função. (Redação dada pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de

Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

SEÇÃO XIII

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 70. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a ordenação de despesas do Conselho Tutelar.

Art. 71. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 72. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - dar cumprimento ao horário de funcionamento, ao regime de trabalho e a forma de plantão do Conselho Tutelar;

II - fiscalizar a utilização de bens móveis e imóveis; e

III - fiscalizar os gastos efetuados pelo Conselho Tutelar.

IV - disponibilizar sede para o funcionamento do Conselho Tutelar;

V - custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone, internet, computadores, material de consumo;

VI - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; e

VII - disponibilizar transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção, motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições. (Inciso incluído pela Lei nº 4.780, de 20 de dezembro de 2017- Publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 2386, de 26 de dezembro de 2017).

Art. 73. Ficam revogadas as Leis no 1.909, 30 de junho de 2005 e no 2.059, 25 de setembro de 2006 e Lei no 3.760, 18 de novembro de 2013,

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de junho de 2014.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado na Imprensa Oficial do Município,
Edição nº 1811, de 24 de julho de 2014.

LEI NO 5.299/2020

DENOMINA E OFICIALIZA RUA ASSIS CHATEAUBRIAND A ATUAL AVENIDA CURITIBA NO SETOR 13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Assis Chateaubriand a atual Avenida Curitiba no Setor 13, entre as Ruas Bartolomeu de Gusmão e Medianeira até a Avenida Celso Mazzuti, nos Setores 12 e 13.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placa indicativa com o nome do agraciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 1º de junho de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI NO 5.324, DE 10 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 5.233, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 13 da Lei no 5.233, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei deverão atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aos seguintes requisitos:

I - ser classificado quanto à espécie: misto ou de passageiros (caminhonete, caminhoneta, automóvel, motocicleta ou triciclo);

II - ter tempo de fabricação máxima de 10 (dez) anos;

III - ser licenciado no Município de Vilhena, tendo até o dia 30 de junho de 2020 para a adaptação dos veículos de outras praças;

IV - possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 07 (sete) passageiros, no caso de automóvel, e itens obrigatórios de segurança exigidos por lei para as motocicletas;

V - estar dotado de suporte veicular para celular; e

VI - ser aprovado anualmente em vistoria realizada pela SEMTRAN.

Parágrafo único. É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no Sistema de Tecnologia de Transportes - STT.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DE TRÂNSITO

Roccio Aires Candido
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI NO 5.325, DE 10 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 150, DE 2 DE OUTUBRO DE 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 4º da Lei no 150, de 2 de outubro de 1987, que aprova o loteamento Setor 09, disciplina o uso do solo, fixa os valores de comercialização e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Serão permitidas nesta zona as seguintes atividades comerciais e prestadoras de serviços:

- a) comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletrodomésticos, mobiliários, materiais de construção, ferragens e peças e acessórios para veículos automotores;
- b) restaurantes, lanchonetes e bares;
- c) boates e dancings;
- d) hotéis, pensões e dormitórios;
- e) escritórios em geral como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade, etc.;
- f) casas de créditos e bancos;
- g) oficinas de reparos de aparelho elétricos e eletrônicos;
- h) livrarias e papelarias;
- i) comércio de veículos automotores novos e usados, não dotados de oficinas mecânicas e de lanternagem;
- j) pequenas indústrias gráficas;
- k) laboratórios de análises clínicas;
- l) consultórios médicos e odontológicos; e
- m) manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. Todas as atividades relacionadas deverão resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR NO 290, DE 26 DE JUNHO DE 2020

ACRESCE O ARTIGO 268-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIA: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É acrescido o artigo 268-A à Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

(...)

Art. 268-A. As bancas de jornais e revistas poderão comercializar:

- I - jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;
- II - refrigerantes, água mineral, isotônico, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de café, café expresso, chá pronto

em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurte, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas em embalagem de lata, pet ou celulose de até 600 ml, condicionados em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

III - doces e salgadinhos industrializados, salgados assados e fritos, expostos em estufas, bolos conservados sob refrigeração, biscoitos, bolachas e chocolates, todos embalados;

IV - sorvetes em embalagens descartáveis individuais, acondicionados em refrigeradores convencionais, e sorvete expresso;

V - artigos eletrônicos de pequeno porte como: pen drives, mídias (CD, DVD e outros), fone de ouvido, mouse, carregadores para celulares, cartuchos e toners para impressoras, cadeados, capas de chuva, guarda-chuvas e artigos de pequeno porte para presentes;

VI - artigos de papelaria como: papel sulfite A4 (folhas individuais), papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, cliques, elásticos, etiquetas, ímãs, jogos de tabuleiro e bonecos;

VII - cartões pré-pagos de recarga para celulares e chips de operadoras de telefonia;

VIII - serviço de internet para impressão de documentos, fotocópias e plastificação de documentos; e

IX - flores.

Parágrafo único. A comercialização de revistas e jornais permanecerá como atividade principal da banca para evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, com 20% (vinte por cento) do espaço interno útil da banca destinado à venda de revistas, jornais e livros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020.

Márcia Helena Firmino
Tsuru
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya
PREFEITO

SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ERRATA PORTARIA 004/2020SECOM

ONDE SE LÊ:

TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SETOR DO CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA SE:

TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretário Municipal de Comunicação

SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 49.778 DE 14 DE JULHO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 79.245,98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de



20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 79.245,98 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 22.000,00
 Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.245,98
 Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.109 – Manutenção das atividades da SEMAGRI
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 26.000,00
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica R \$ 30.000,00
TOTAL R\$ 79.245,98

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 26.000,00
 Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 12003 – Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 4.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 18.000,00
 Órgão:13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 1.245,98
 Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 79.245,98

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de julho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.779/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.391,38.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.326, de 14 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.391,38 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.000,00
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 25.228,36
 1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.163,02
TOTAL R\$ 150.391,38

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 95.391,38
 1751200361.156 – Estruturação de Poços Semiartesianos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 55.000,00
TOTAL R\$ 150.391,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de julho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.326, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.391,38 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.391,38 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 106.000,00
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 25.228,36
 1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.163,02
TOTAL R\$ 150.391,38

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 95.391,38
 1751200361.156 – Estruturação de Poços Semiartesianos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 55.000,00
TOTAL R\$ 150.391,38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de julho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 09 de julho de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0129 em desfavor do Sr. André Ângelo Bottan, CNPJ n.º 010.890.926-36, por infringir o disposto no Artigo 171, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 14.290,00 (Quatorze mil duzentos e noventa reais), conforme Artigos 297 e 332, da Lei complementar n.º 173/2011.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a segunda LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	WAGNO DA MOTA COMINI

Vilhena/RO, 28 de junho de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
 Presidente da CECF
 Decreto nº 40.981/2017

Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União- 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS SANTANA DE FARIA, matrícula 14145, Assessor Administrativo, para ser fiscal do CONTRATO Nº146/2018, referente A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIAS NO PAÇO MUNICIPAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 14 de julho de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário Municipal de Administração

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº069/2020/SEMAD

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº146/2018, REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIAS NO PAÇO MUNICIPAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E LOBIANCO & OLIVEIRA LTDA-ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3147-01/2018)

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de



Atos do Legislativo

PORTARIA NO 114/2020

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL REVISIONAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO No 134/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Especial Revisional para Análise do Processo Licitatório no 134/2017, referente à Obra de Reforma e Ampliação da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO:

PRESIDENTE – Aveles Allan Jean Rafael do Couto
SECRETÁRIO – Günther Schulz
MEMBRO – Leandro José Lang

Art. 2º A Comissão terá a atribuição de apurar se há suporte fático-jurídico para uma possível instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com os quesitos levantados na Ação de Cobrança a que se refere o Processo Judicial no 7008296-94.2019.822.0014, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena-RO.

Art. 3º O prazo para a execução e conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de julho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 115/2020

DESIGNA O VEREADOR WILSON TABALIPA PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, II e XX, e 41 do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o VEREADOR WILSON TABALIPA para substituir a Vereadora Professora Valdete, na função de Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de julho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 117/2020

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CRMS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente para Recebimento de Materiais e Serviços – CRMS desta Câmara de Vereadores e designar os servidores abaixo nominados:

PRESIDENTE – Arthur Vinícius Alves Mattos
SECRETÁRIO – Mardyan Vinícius Gomes Moraes
MEMBRO – Tatiane Pereira Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 026, de 17 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores, 7 de julho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 118/2020

NOMEIA O SERVIDOR EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de julho de 2020, o servidor EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Rafael Maziero, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nos 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 251, de 6 de agosto de 2018.

Câmara de Vereadores, 7 de julho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 116/2020

ALTERA A LOTAÇÃO DA SERVIDORA RAIZA GIOTTO DE JESUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a lotação funcional da servidora municipal efetiva abaixo nominada, a partir de 6 de julho de 2020:

SERVIDORA	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
Raiza Giotto de Jesus	Assistente Administrativo	Diretoria Administrativa	Diretoria Financeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 6 de julho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA - INTERINA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**